

# INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

CGC. 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

## REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1984

Em vinte de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede social, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da INVESTIMENTOS ITAÚ S.A., sob a presidência do Dr. Eudoro Villela, com a finalidade de ratificar-se a política - formalmente adotada nesta companhia desde 1979 - de auto-regulação da negociação de valores mobiliários das empresas do Conglomerado conforme disciplina da Instrução nº 31, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, datada de 8 e vigente a partir de 14 do corrente mês.

Esclareceu o Presidente que os seguintes critérios continuarão a ser observados:

1) no período de um mês que antecede ao levantamento de balanços, até a publicação das respectivas demonstrações financeiras, os administradores, empregados de alto nível e acionistas controladores não negociarão com os valores mobiliários de emissão da ITAÚSA e de suas controladas abertas, de sua propriedade, de cônjuge do qual não estejam separados de fato ou judicialmente, companheira e de qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda;

2) referidos valores igualmente não serão negociados pelas pessoas supra referidas, no período compreendido entre a decisão tomada por este Conselho de: aumentar o capital social; distribuir dividendos; bonificar ações ou desdobrá-las e a publicação dos respectivos editais ou anúncios;

3) após a aquisição, as pessoas arroladas no item 1 acima deverão reter - sem negociá-los - por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias os valores mobiliários de que vierem a ser titulares; somente em casos excepcionais, desde que previamente circunstanciados por escrito à companhia, esse prazo poderá ser reduzido, respeitado, em qualquer caso, o disposto em 1 e 2 supra;

4) quaisquer planos de negociação periódica, como investimento ou desinvestimento programado, bem assim qualquer descumprimento nessa programação, serão comunicados à companhia pelos administradores e acionistas controladores;

5) por ocasião da investidura nos cargos, os administradores informarão à sociedade a quantidade e as características dos valores mobiliários de sua propriedade e das pessoas citadas no item 1, comunicando cada alteração nessa participação até dia 10 (dez) do mês seguinte ao da negociação.

Cientes os administradores, atribuiu-se ao Diretor de Relações com o Mercado - Dr. José Carlos Moraes Abreu - o encargo do fiel cumprimento da referida norma.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada, encerrando-se a reunião. São Paulo-SP, 20 de fevereiro de 1984. (aa) Eudoro Villela - Presidente; Herbert Victor Levy - Vice-Presidente; Aloysio Ramalho Fóz, Haroldo de Siqueira, Hermann Moraes Barros, Jairo Cupertino, João Baptista Leopoldo Figueiredo, José Carlos Moraes Abreu, Luiz Carlos Ferreira Levy, Luiz de Moraes Barros, Olavo Egydio Setubal e Rubens Martins Villela - Conselheiros.